

**MENSAGEM N° 4 4 0 0**  
**(12 DE JANEIRO DE 2.018)**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que versa sobre **CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS E BOLSISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo conceder um abono aos servidores municipais, durante o período de 12(doze) meses.

A concessão do abono tem em vista amenizar a necessidade dos servidores, enquanto a Administração está fazendo estudos para avaliar a possibilidade da concessão de um aumento salarial, dentro das possibilidades orçamentárias da Prefeitura e atendendo os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**PROJETO DE LEI N° 5454/2018**  
**(12 DE JANEIRO DE 2.018)**

Dispõe sobre: **CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS E BOLSISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Caieiras, por um período de 12 (doze) meses, Abono Salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente abono é extensivo aos servidores do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, de Caieiras.

**ARTIGO 2º** - O referido abono não se incorporará aos vencimentos, 13º salário, férias e/ou gratificações.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, excepcionalmente, no mês de Janeiro de 2.018, abono no importe de R\$110,00 (cento e dez reais), a ser pago em parcela única, aos bolsistas contemplados pelos benefícios da Lei nº 4.907, de 01 de Fevereiro de 2.017.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura e do IPREM, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 12 de Janeiro de 2.018.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**